



ESCALA DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000311

C-SUPJUR Nº 062 /2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E ALCON
ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE RADIOCOMUNICAÇÃO, NA
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede à Rua Pará nº 120, Centro, São Caetano do Sul – SP, CEP 01548-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.062.365/0001-20, neste ato representada pelo seu Gerente de Vendas ao Governo, Sr. **JOSÉ LUIZ LEARDINI**, portador do CPF nº 059.509.108-34, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo nº 14490/2008, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado por dispensa de licitação, fundamentada pelo disposto no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, conforme autorização da DIREXE em sua 1780ª reunião, realizada em 29/07/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Radiocomunicação Convencional, em UHF e VHF, para operarem nos Portos do Rio de Janeiro, Niterói e de Sepetiba, conforme as especificações técnicas contidas no Anexo I - Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modificação a ser introduzida nas especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da **CDRJ**, e não importar em modificação do objeto.

M  



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito a **CDRJ**, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 01/08/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 94.626,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas correrão a conta da rubrica “214217 – “Locação de Equipamentos de Radiocomunicação e Telefonia - Sede”, do orçamento da **CDRJ**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Conforme a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CDRJ**, o preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 15.771,00 (quinze mil, setecentos e setenta e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação, "**pro rata die**", do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGP-M**), Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas – **FGV**; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim, a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.



PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ**, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

M   



- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar a **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total do faturamento mensal.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerida recuperação judicial;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CDRJ**, no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

M 



COMISSÃO DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000315

Este Contrato está vinculado a proposta da **CONTRATADA** e ao Projeto Básico da **CDRJ**, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e atudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2008.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

JOSE LUIZ LEARDINI
Gerente de Vendas ao Governo
ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

Testemunhas:

1) Luiz Carlos de Jesus CPF: 206.887.547-72

2) Vanilda de Fátima

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção III
Em, 03 / 09 / 08, Pág 4

